

**Re: Fwd: Documento de impugnação PE 74/2022**179 

**De** assessor.juridico@marmeleiro.pr.gov.br <assessor.juridico@marmeleiro.pr.gov.br>  
**Para** Licitações e Contratos <licitacao@marmeleiro.pr.gov.br>  
**Data** 05-08-2022 08:51

A Pregoeira e Equipe de Apoio

Setor de Licitações

Marmeleiro, 05 de agosto de 2022.

Assunto: Esclarecimentos referentes a solicitação de impugnação ao Pregão Eletrônico nº 074/ 2022

Prezados,

Em atenção à solicitação feita pela empresa **VINICIUS F MOREIRA PLANTAS - ME**, manifestação nos seguintes termos:

Analisando as disposições legais previstas na Lei 10.711/2003, em especial seu artigo 37, verificamos que a atribuição de fiscalização a que estão sujeitas as pessoas físicas e jurídicas, são de competência do MAPA, vejamos:

Art. 37. Estão sujeitas à fiscalização, pelo Mapa, as pessoas físicas e jurídicas que produzam, beneficiem, analisem, embalem, reembalem, amostrem, certifiquem, armazenem, transportem, importem, exportem, utilizem ou comercializem sementes ou mudas.

- 1ª A fiscalização de que trata este artigo é de competência do Mapa e será exercida por fiscal por ele capacitado, sem prejuízo do disposto no art. 5ª.

No que se refere a mencionada IN-IBAMA nº 06 de 15/03/2013, esta foi revogada pela INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 13, DE 23 DE AGOSTO DE 2021.

Pelo que podemos perceber, a IN-IBAMA nº 13/2021, exige para as atividades descritas nesta, a necessidade de referida inscrição a como mencionada na impugnação sob pena de sanções.

Art. 57. As pessoas físicas e jurídicas obrigadas à inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais que não efetuarem seu registro estarão sujeitas às sanções previstas no art. 76 do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, sem prejuízo de sanções cabíveis de ordem tributária.

Pelo percebemos, diante da competência dos respectivos órgãos quanto a fiscalização e a obrigação das pessoas físicas e jurídicas quanto ao exercício de suas atividades, as exigências poderiam acarretar em excesso de formalismo, salvo melhor entendimento.

Portanto, necessário ocorra a manifestação do Departamento Jurídico a fim de evitar quaisquer prejuízos aos participantes do certame.

Sem mais para o momento, sendo necessário suspenda-se o pregão, colocamo-nos a disposição para esclarecimentos complementares que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Em 04-08-2022 15:26, Licitações e Contratos escreveu:

Atenciosamente,  
Setor de Licitações  
Tel (46) 3525-8107 / 3525-8105

----- Mensagem original -----

**Assunto:** Documento de impugnação PE 74/2022

**Data:** 04-08-2022 15:20

**De:** Ouro verde Plantas ME <ouroverdeplantasme@gmail.com> <ouroverdeplantasme@gmail.com>

Para: licitacao@marmeleiro.pr.gov.br

180  
R

Boa tarde!

Segue documento de impugnação para PE cujo o objeto "Contratação de empresa para fornecimento de plantas ornamentais, mudas de hortaliças, insumos e vasos, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo |- TERMO DE REFERÊNCIA."

Desde já agradeço.

Att, Graziane Moreira - secretária